

Comissão Parlamentar de Inquérito à recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à gestão do banco

28 de julho de 2016

Intervenção Inicial do Governador Carlos da Silva Costa¹

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) é o maior grupo do sistema bancário nacional, com uma quota de mercado de 21,8% no crédito, 28,2% nos depósitos e 27,8% nos ativos, tendo, por conseguinte, uma importância sistémica ímpar. Ao longo dos 140 anos de existência a CGD tem sido um pilar de estabilidade e de confiança na economia e na sociedade portuguesas. Estes valores devem ser preservados.

Nesta intervenção inicial parece-me importante:

¹ Preparado para apresentação.

- Dar uma breve nota do acompanhamento prudencial realizado pelo Banco de Portugal desde 2010 até à entrada em vigor do Mecanismo Único de Supervisão;
- Contextualizar a recapitalização de 2012;
- Enquadrar os desafios que a CGD atualmente enfrenta;
- E concluir com algumas considerações sobre as limitações de divulgação de informação a que o Banco de Portugal está sujeito no caso da CGD.

1. A supervisão prudencial da CGD pelo Banco de Portugal

O Grupo Caixa Geral de Depósitos **esteve sujeito à supervisão prudencial do Banco de Portugal até 4 de novembro de 2014** e é, desde então, supervisionado diretamente pelo Mecanismo Único de Supervisão.

No período 2010-2014, **a CGD foi sujeita a vários exercícios nos quais foi avaliada a representação contabilística do seu património. De entre esses exercícios destaco as inspeções transversais efetuadas aos maiores grupos bancários nacionais**, que se centraram na avaliação da qualidade das carteiras de crédito e dos respetivos processos internos de avaliação e que envolveram vários auditores externos.

Saliento ainda outras tarefas de acompanhamento regular da atividade do grupo que compreenderam:

- A avaliação de **informação de cariz financeiro e prudencial reportada pelo grupo**, como por exemplo o relatório do sistema de controlo interno;
- A análise de **informação interna de gestão**;

- E a realização de **inspeções de carácter específico** destinadas a avaliar políticas e procedimentos de crédito.

Estas ações permitiram:

- Um adequado reconhecimento das imparidades contabilizadas pela CGD;
- Robustecer as políticas e os procedimentos internos de gestão do risco de crédito.
- Introduzir melhorias no modelo de governo interno do Grupo.

Adicionalmente, a CGD foi sujeita à **apresentação regular de Planos de Financiamento e Capital**, instrumento essencial para analisar as expectativas de evolução do balanço e dos resultados no curto e médio prazo (até 3 anos).

Estes Planos incluíam **uma avaliação da capacidade de a instituição manter, em cenários adversos, os rácios de solvabilidade acima dos mínimos exigidos.**

Com estes exercícios, o Banco de Portugal visou essencialmente assegurar que a CGD:

- Garantia uma cobertura adequada dos riscos a que estava exposta;
- Respeitava os rácios de capitais a que se encontrava sujeita.

É importante salientar que, neste período, a CGD satisfaz sempre todos os requisitos prudenciais aplicáveis.

2. Recapitalização da CGD em junho de 2012

No final de 2011, a **Autoridade Bancária Europeia** emitiu uma recomendação dirigida aos grupos bancários sujeitos ao seu exercício de *stress-test* para que **reforçassem os respetivos níveis de capital de forma a atingirem, até 30 de junho de 2012, um rácio Core Tier 1 de 9%**. Este rácio deveria ser cumprido assumindo uma avaliação prudente, a valores de mercado, das exposições à dívida soberana. O objetivo era criar uma **almofada temporária de capital** e, por consequência, reforçar a solidez das instituições bancárias, **dada a incerteza associada à crise da dívida soberana naquele período.**

Na sequência das recomendações e nos termos definidos pela Autoridade Bancária Europeia, **a CGD submeteu um plano de capitalização** em 20 de janeiro de 2012, o qual foi objeto de atualizações posteriores, a última das quais em maio de 2012, **propondo um aumento de capital de 1 650 milhões de euros.**

O Banco de Portugal avaliou o plano de capitalização em estreita articulação com a Autoridade Bancária Europeia, o Ministério das Finanças e a CGD, ao qual deu **parecer favorável**. O Banco de Portugal considerou:

- Que o montante de reforço dos fundos próprios tinha por objetivo o cumprimento do rácio de fundos próprios *Core Tier I* e que **a CGD demonstrava cumprir as condições de solidez adequadas à continuação da atividade e viabilidade da instituição;**

- E que a CGD teria capacidade para **remunerar o capital e reembolsar o montante de instrumentos híbridos a subscrever pelo Estado.**

Assim, a **27 de julho de 2012**, o **Estado Português**, na qualidade de **acionista único da CGD**, efetuou um reforço de capital no total de **1650 milhões de euros**, que se traduziu num aumento de capital de **750 milhões de euros** e numa emissão de **900 milhões de euros de instrumentos híbridos**.

Esta operação foi considerada ajuda de Estado à luz das regras europeias. Deste modo, a CGD ficou obrigada a elaborar e a submeter à aprovação da Comissão Europeia um Plano de Reestruturação. **O Plano de Reestruturação da CGD para o período 2013-2017 foi aprovado em julho de 2013** e a sua implementação ficou **sujeita à monitorização regular por uma entidade independente (*Monitoring Trustee*)**. **A CGD implementou a maior parte dos compromissos do plano de reestruturação, em particular no que diz respeito à redução de custos.**

Contudo, **os resultados do Banco no período 2013-2015 ficaram abaixo do inicialmente previsto**, o que decorreu, em grande medida, da evolução da margem financeira, associada à descida dos indexantes do crédito para níveis muito baixos e ao reconhecimento adicional de imparidades de crédito, num cenário macroeconómico mais adverso do que o esperado.

Efetivamente, a CGD é um banco com uma exposição significativa a riscos de taxa de juro e de crédito dado:

- O forte peso do crédito remunerado a taxa variável de curto prazo (essencialmente crédito à habitação com taxas indexadas à Euribor a 3 e a 6 meses) e o custo do *funding* a taxas fixas, que é revisto com uma periodicidade mais alargada;
- A elevada concentração do segmento de crédito a empresas nos setores da construção e promoção imobiliária.

No entanto, importa sublinhar que a CGD conseguiu sempre acomodar o pior desempenho dos resultados perante o inicialmente previsto, garantindo o cumprimento dos requisitos prudenciais, sem necessidade de, para o efeito, recorrer a novos aumentos de capital.

3. Desafios que a CGD enfrenta

Como é conhecido a prolongada recessão económica e a fraca recuperação que se seguiu têm tido repercussões muito negativas sobre os balanços do sistema bancário europeu, nomeadamente sobre a qualidade dos empréstimos e sobre a rentabilidade, colocando forte pressão sobre o capital.

Neste contexto, o grande desafio que se coloca ao sistema bancário europeu é o de retorno a níveis sustentáveis de rentabilidade num ambiente de taxas de juro muito baixas e de perspectivas de recuperação gradual da atividade económica. O

reforço da rendibilidade é fundamental para gerar capital internamente e para atrair capital externo; e o reforço de capital é essencial para apoiar a reestruturação dos bancos necessária ao aumento sustentado da rendibilidade.

Há que ter em conta que **todos os bancos estão hoje confrontados com importantes desafios decorrentes do progresso tecnológico e da alteração do modelo de consumo de serviços financeiros**, o que exige uma alteração substancial do modelo de negócio. Os bancos terão de efetuar investimentos significativos a nível tecnológico e terão também de adquirir novas competências para realizarem as tarefas que resultam da revolução tecnológica.

Por outro lado, **o próprio enquadramento regulamentar evoluiu no sentido do reforço da quantidade e da qualidade do capital exigido às instituições de crédito**, tendo em vista dotá-las de uma maior capacidade para fazerem face a um contexto global de risco acrescido. São exemplo desta evolução as reservas de capitais exigidas para a cobertura de riscos sistémicos. Adicionalmente, está em discussão a possibilidade de revisão do tratamento prudencial mais favorável que é atualmente aplicado às exposições associadas a dívida soberana. A concretizar-se, esta situação poderá ter impacto expressivo nos bancos com significativa exposição à dívida soberana portuguesa.

É neste contexto que a atual situação financeira e de capital da CGD deve enquadrada:

- Presentemente, **a CGD respeita os rácios prudenciais;**
- **Necessidades futuras de capital da CGD**, ou de qualquer outra instituição bancária, dependem de **quatro fatores:**

- i. Da **evolução futura da conta de resultados**, nomeadamente de imparidades que venham a ser constituídas no futuro e que não sejam cobertas pela margem financeira;
- ii. De **exigências regulatórias** determinadas pelo supervisor;
- iii. Da necessidade de constituir **uma almofada de capital para fazer face a cenários adversos** no quadro dos resultados do exercício de *stress test*;
- iv. E, em especial, do projeto de reestruturação **que o acionista queira implementar para responder aos desafios futuros do banco, nomeadamente para atingir níveis sustentáveis de rendibilidade**. O valor da recapitalização associado à implementação de um plano de reestruturação depende naturalmente do ponto de partida em termos de balanço, isto é, da situação herdada, mas depende, sobretudo, **da ambição do projeto de reestruturação que se pretende levar a cabo, quer em termos de profundidade de reformas quer em termos de prazos**. O valor de recapitalização da CGD que tem sido referido no debate público está em grande medida relacionado com este quarto fator, isto é com a estratégia de reestruturação que o acionista pretende realizar.

4. Limitações à prestação de informação por parte do Banco de Portugal

Para concluir, gostaria de salientar que a **prestação de informação pelo Banco de Portugal a esta Comissão sobre a CGD se encontra condicionada por dois fatores:**

- (i) Em primeiro lugar, a CGD é uma instituição bancária em plena atividade, pelo que o Banco de Portugal se encontra vinculado pelo dever de segredo profissional estabelecido no artigo 80.º, nºs 1 e 2, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. O dever de segredo de supervisão sujeita todos quanto exerçam ou tenham exercido funções no Banco de Portugal ao dever de não divulgarem nem utilizarem informações cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício dessas funções.**

O dever de segredo de supervisão abrange factos de terceiros, confiados a uma entidade pública que, por virtude dessa função, tem o dever de os guardar perante todas as outras entidades. A confiança assegurada pelo segredo de supervisão é condição indispensável ao próprio exercício da supervisão, que tem como fim último a estabilidade do sistema financeiro.

A lei confere à informação de supervisão relativa a uma instituição de crédito em atividade um nível de proteção mais exigente do que aquele que confere à informação

relativa a uma instituição de crédito objeto de resolução. De facto, a lei permite a divulgação de informações confidenciais sobre instituições de crédito objeto de resolução, dado que a proteção da estabilidade financeira não se coloca com a mesma intensidade. **É, assim, a lei que diferencia expressamente o nível de informação que é permitido ao Banco de Portugal facultar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito por confronto com as anteriores do BES e do Banif.**

No caso de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a uma instituição de crédito em atividade, o dever de segredo só é derogável com base no consentimento dos interessados ou mediante um procedimento judicial de levantamento desse dever.

(ii) Em segundo lugar, desde novembro de 2014, a supervisão prudencial da CGD passou a ser efetuada diretamente pelo Mecanismo Único de Supervisão. Todas as decisões relativas à CGD são, desde essa data, tomadas pelo Mecanismo Único de Supervisão. Isto significa que **informações recolhidas para fins de supervisão da instituição e as medidas de supervisão tomadas são da responsabilidade do Banco Central Europeu (BCE).**

Como foi oportunamente transmitido a esta Comissão, tendo em conta:

- O novo quadro de competências de supervisão;
- E a obrigação de encaminhar para o BCE os pedidos de terceiros de acesso a informação de supervisão de

entidades significativas, mesmo que tenham por objeto documentos na posse da autoridade de supervisão nacional;

o Banco de Portugal iniciou consultas com o BCE, solicitando parecer sobre a delimitação das responsabilidades pela informação relativa à CGD.

Dito isto, e dentro do respeito por estas limitações legais, o Banco de Portugal mantém, como no passado, toda a disponibilidade para colaborar com esta Assembleia e prestar os esclarecimentos que forem entendidos convenientes.